



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.153, DE 19 DE MARÇO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, FORMA DE NOMEAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO, FIXA NORMAS PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO FELICIANO SOARES RIGON, Presidente da Câmara de Vereadores em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso XX da Lei Orgânica dos Municípios, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado com caráter deliberativo, com representação paritária e composto por representantes do Governo Municipal, Estadual, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde (50%) e Usuários (50%), que tem por finalidade compartilhar com a Administração Municipal no estabelecimento da política municipal de saúde.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal de Saúde o planejamento e normalização, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução da política e das ações e serviços do Sistema Municipal de Saúde de Guarani das Missões.

Art.2º - A atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições da população de Guarani das Missões, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde. Para isso o Conselho Municipal de Saúde deverá:

- I - Planejar, gerir e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor saúde a nível municipal;
- II - Orientar a organização dos serviços públicos locais de saúde, visando capacitá-los a responder a demanda assistencial, garantindo a universalização da assistência a saúde.
- III - Fiscalizar os órgãos públicos de saúde e as entidades privadas de prestação de serviços de saúde contratadas, ou conveniadas com o setor público, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com alto grau de resolutividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

.....
IV - Integrar os esforços de entidades e organizações afins com intuito de evitar a diluição de recursos e trabalhos na área de saúde.

Art.3º - Farão parte do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do RGS;
- b) Secretaria da Saúde e Bem Estar Social;
- c) Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Sociedade Hospitalar Santa Tereza;
- e) Associação de Prestadores de Serviços de Saúde de Guarani das Missões;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarani das Missões;
- g) Associação Comercial e Industrial de Guarani das Missões;
- h) Associação dos Servidores Municipais;
- i) Paróquia Santa Tereza D'Ávila;
- j) Sociedade Comunitária de Habitação - Mutirão.

Parágrafo Único - Serão indicados 2 (dois) membros de cada representação sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Núcleo de Coordenação composto de 10 (dez) representantes titulares de órgãos e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde:

I - O Núcleo de Coordenação será eleito, mediante apresentação de chapas, pelos componentes do Conselho Municipal de Saúde, em assembleia geral previamente e especificamente convocada para tal, através de voto direto e secreto, por maioria simples dos presentes, tendo seu mandato a duração de um ano.

II - Os componentes do Núcleo de Coordenação elegerão entre si um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art.5º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar, em assembleia geral, seu regimento interno, estabelecendo a normatização no que tange ao seu funcionamento.

Art.6º - O Prefeito Municipal deverá convocar, pelo menos a cada dois anos, a realização de uma Conferência Municipal de Saúde, que terá a participação de todos os segmentos sociais, para avaliação da situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde.

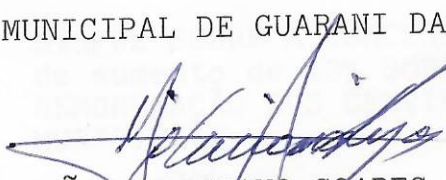
Art.7º - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria absoluta de seus membros poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo, que o fará dentro do prazo mínimo de trinta dias, Conferência essa que será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

.....
Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 19 de março de 1991.


JOÃO FELICIANO SOARES RIGON
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO